

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
CAPÍTULO I				
EMIÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS				
Artº 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:			
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão	25,75	25,75	d)
	2-Emissão de certidões, por cada folha	12,60	12,60	d)
	3-Emissão de declaração, por cada	12,60	12,60	d)
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	0,20	0,20	d)
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	10,10	10,10	d)
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3			
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	4,20	4,20	d)
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4			
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos			
	7.1- Por cada coleção	70,30	70,30	d)
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	47,65	47,65	d)
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	3,60	3,60	d)
	10- Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	3,60	3,60	d)
Artº 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos	6,55	6,55	d)
Artº 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo	55,20	55,20	d)
Artº 4	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:			
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	12,75	12,75	d)
	2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	12,75	12,75	d)
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	72,80	72,80	d)
	4- Por cada acesso mediado	6,55	6,55	d)
CAPÍTULO II				
ATIVIDADES ECONÓMICAS				
Artº5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro			
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horario de funcionamento, prolongamento de horário	53,45	53,45	d)
Artº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:			
	1-Por cada alvará	921,00	921,00	d)
	2-Renovação do alvará	463,65	463,65	d)
Artº 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:			
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	28,45	28,45	d)
	2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	92,20	92,20	d)
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	167,60	167,60	d)
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração,de área bruta locável, acima dos 8.000m2	44,00	44,00	d)
Artº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:			
	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	28,45	28,45	d)
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	28,45	28,45	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
Artº 9	Táxis -Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:			
	1-Emissão de licença, por cada	418,55	418,55	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	7,25	7,25	d)
	3-Averbamento de licença	159,70	159,70	d)
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada	108,15	108,15	d)
	5-Emissão de 2ª via de licença	72,15	72,15	d)
Artº 10	Licenciamentos Diversos:			
	1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	45,65	45,65	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	57,75	57,75	d)
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	45,65	45,65	d)
CAPÍTULO III				
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
SECÇÃO I				
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL				
Artº 11	Certidões de destaque e propriedade horizontal:			
	1-Destaque de parcela:			
	1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	72,85	72,85	d)
	1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	8,15	8,15	d)
	2-Propriedade horizontal:			
	2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	22,95	22,95	d)
	2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	86,60	86,60	d)
	Acredita ao valor da certidão:			
	2.2.1-Por fração habitacional	11,15	11,15	d)
	2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	32,40	32,40	d)
	2.2.3-Por local de estacionamento constituindo fração autónoma	43,15	43,15	d)
	2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma	44,40	44,40	d)
SECÇÃO II				
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA				
TAXAS DE APRECIACÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS				
Artº 12	De pedidos de informação:			
	1-Por cada pedido de informação	72,80	72,80	d)
	2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	78,45	78,45	d)
Artº 13	De pedidos de informação prévia:			
	1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	78,45	78,45	d)
	2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	78,45	78,45	d)
	3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	22,95	22,95	d)
	4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	34,85	34,85	d)
Artº 14	Pedido de informação para legalização , nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	78,45	78,45	d)
Artº 15	Comunicação do início de trabalhos , em obras isentas de controlo prévio	22,95	22,95	d)
Artº 16	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:			
	1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	78,45	78,45	d)
	2-Obras de urbanização	78,45	78,45	d)
	3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	55,20	55,20	d)
	4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	140,35	140,35	d)
	5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	34,85	34,85	d)
Artº 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:			
	1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	55,20	55,20	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	55,20	55,20	d)
	3-Edifícios de habitação:			
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	55,20	55,20	d)
	3.2-Multifamiliar	55,20	55,20	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	55,20	55,20	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	55,20	55,20	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	55,20	55,20	d)
	7-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	55,90	55,90	d)
	8-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	78,45	78,45	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	34,85	34,85	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	35,00	35,00	d)
Artº 18	Receção de comunicação prévia , acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	28,45	28,45	d)
Artº 19	Outras taxas de apreciação:			
	1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	8,15	8,15	d)
	2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	8,15	8,15	d)
	3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	8,15	8,15	d)
	4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	8,15	8,15	d)
	5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:			
	5.1-No centro histórico	131,90	131,90	d)
	5.2-Fora do centro histórico	8,15	8,15	d)
	6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	64,50	64,50	d)
	7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	72,80	72,80	d)
	8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	22,95	22,95	d)
	9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	22,95	22,95	d)
	10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	22,95	22,95	d)
	11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	22,95	22,95	d)
	12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	11,50	11,50	d)
	13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	72,80	72,80	d)
	14-Entrega de especialidades para obras de edificação	78,45	78,45	d)
SECÇÃO III				
EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO				
SUBSECÇÃO I				
LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO				
Nota: As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela				
As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.				
As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.				
Artº 20	Licença de operação de loteamento , com ou sem obras de urbanização e alterações:			
	1-Emissão de alvará de licença	572,25	572,25	d)
	2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	572,25	572,25	d)
	3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:			
	3.1-Por lote	40,50	40,50	d)
	3.2-Por fogo	29,80	29,80	d)
	3.3-Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração	40,50	40,50	d)
Artº 21	Licença de obras de urbanização ou alterações:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	572,25	572,25	d)
	2-Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença			d)
Artº 22	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:			
	1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	110,60	110,60	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear	1,25	1,25	d)
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março	1,45	1,45	d)
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado	3,30	3,30	d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	69,15	69,15	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	16,75	16,75	d)
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.			
Artº 23	Prorrogações:			
	1-Para primeira prorrogação de prazo:			
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	64,50	64,50	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	64,50	64,50	d)
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração	16,75	16,75	d)
	2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:			
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	80,60	80,60	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	80,60	80,60	d)
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração	16,75	16,75	d)
Artº 24	Licença parcial para construção de estrutura:			
	1-Emissão de alvará de licença parcial	154,55	154,55	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	16,75	16,75	d)
	3-Acresce por cada m2 de construção	1,25	1,25	d)
Artº 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	90,25	90,25	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	16,75	16,75	d)
Artº 26	Licença para a realização de obras de demolição:			
	1-Emissão de alvará de licença:			
	1.1-No centro histórico	201,10	201,10	d)
	1.2-Fora do centro histórico	110,60	110,60	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido	11,25	11,25	d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	16,75	16,75	d)
Artº 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:			
	1-Emissão de alvará de licença	110,60	110,60	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	16,75	16,75	d)
Artº 28	Obras de escavação e contenção periférica:			
	1-Obras de escavação e contenção periférica:	64,50	64,50	d)
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês	16,75	16,75	d)
Artº 29	Comunicação Prévia			
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	78,45	78,45	d)
Artº 30	Procedimento de Legalização			
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa			d)
SUBSECÇÃO II				
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS				
Artº 31	Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	78,45	78,45	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior			
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação	20,40	20,40	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	28,35	28,35	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2	44,20	44,20	d)
Artº 32	Autorização e alteração de utilização , para edifícios com licenciamento específico:			
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	167,60	167,60	d)
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	44,20	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	167,60	167,60	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	44,20	d)
	1.3-Comércio por grosso	167,60	167,60	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	44,20	d)
	1.4-Comércio a retalho	167,60	167,60	d)
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	44,20	d)
	1.5-Armazém	167,60	167,60	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	44,20	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	167,60	167,60	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	44,20	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	167,60	167,60	d)
	1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	44,20	44,20	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	167,60	167,60	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração	44,20	44,20	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades			
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	167,60	167,60	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	22,95	22,95	d)
	1.9.3-Acresce ao valor, por dia	18,10	18,10	d)
	(#)Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável			
Artº 33	Receção de mera comunicação prévia , abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L. n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º110/2012 de 21 de maio	28,45	28,45	d)
Artº 34	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:			
	1-Inspeções periódicas	96,70	96,70	d)
	2-Reinspeções	119,65	119,65	d)
	3-Inspeções extraordinárias	128,85	128,85	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	128,85	128,85	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	128,85	128,85	d)
Artº 35	Números de polícia , atribuição de número de polícia, por cada	8,10	8,10	d)
Artº 36	Depósito de ficha técnica de habitação , por cada ficha ou 2ª via	28,45	28,45	d)
Artº 37	Exploração de inertes:			
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	1 870,25	1 870,25	d)
	2-Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração	0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	1 352,40	1 352,40	d)
Artº 38	Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:			
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade			
	1.1-Até 50 metros lineares	39,25	39,25	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	117,70	117,70	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade			
	2.1-Até 50 metros lineares	39,25	39,25	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	117,70	117,70	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	39,25	39,25	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	1 571,45	1 571,45	d)

CAPÍTULO IV

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL , E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3				
Artº 39	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	364,00	364,00	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	111,75	111,75	d)
	3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades	28,45	28,45	d)
Artº 40	Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas			
	1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado	64,50	64,50	d)
	1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:			
	1.2.1-Classe A1	236,50	236,50	d)
	1.2.2-Classe A2	236,50	236,50	d)
	1.2.3-Classe A3	236,50	236,50	d)
Artº 41	Averbamentos	55,20	55,20	d)
Artº 42	Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	22,95	22,95	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	22,95	22,95	d)
Artº 43	Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro			
	1-Autorização de execução	28,45	28,45	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento	28,45	28,45	d)
CAPÍTULO V				
SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL				
Artº 44	Taxas e despesas de controlo, conforme art.º 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto,alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio			
	1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3	83,75	83,75	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	12,75	12,75	d)
	3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	64,50	64,50	d)
	4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	64,50	64,50	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	114,60	114,60	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	64,50	64,50	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR	28,45	28,45	d)
CAPÍTULO VI				
VISTORIAS				
Artº 45	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização			
	1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:			
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	167,60	167,60	d)
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação			
	1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:	39,55	39,55	d)
	1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar	39,55	39,55	d)
	1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	39,55	39,55	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	1.1.1.1.3-Anexos e garagens	39,55	39,55	d)
	1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m2	43,15	43,15	d)
	1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	43,15	43,15	d)
	1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2	131,35	131,35	d)
	1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m2	43,15	43,15	d)
	1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m2	186,80	186,80	d)
	1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de dezembro	167,60	167,60	d)
	1.1.1.8-Turismo no espaço rural	167,60	167,60	d)
	1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n.º 186/2015 de 3 de setembro	167,60	167,60	d)
Artº 46	Outras vistorias			
	1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:			
	1.1-Para constituição de propriedade horizontal	114,60	114,60	d)
	1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	114,60	114,60	d)
	1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	114,60	114,60	d)
	1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	163,60	163,60	d)
	1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	163,60	163,60	d)
	1.6- Para vistorias nos termos do Artigo 8º, do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	144,20	144,20	d)
	1.7-Pela realização de outras vistorias	114,60	114,60	d)
CAPÍTULO VII				
TAXAS DE URBANIZAÇÃO				
(Taxas prevista em Regulamento próprio)				
CAPÍTULO VIII				
CONTROLO DE RUÍDOS				
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.				
Artº 47	Emissão de licença especial de ruído			
	1-Pela apreciação do pedido de licença	13,65	13,65	d)
	2-Pela emissão de licença, por dia			
	2.1- Dias úteis e por dia:			
	2.1.1-Entre as 08.00 e as 20.00	22,75	22,75	d)
	2.1.2-Das 20.00 às 24.00	31,85	31,85	d)
	2.1.3-Das 20.00 às 02.00	40,95	40,95	d)
	2.1.4-Das 02.00 às 08.00	45,50	45,50	d)
	2.2-Sábados, domingos e feriados, por dia			
	2.2.1-Das 08.00 às 20.00	31,85	31,85	d)
	2.2.2-Das 20.00 às 24.00	40,95	40,95	d)
	2.2.3-Das 00.00 às 08.00	50,05	50,05	d)
CAPÍTULO IX				
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA				
SECÇÃO I				
Artº 48	Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L nº48/2011 de 1 de abril	12,75	12,75	d)
Artº 49	Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público	28,45	28,45	d)
Artº 50	Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento			
	1-Regime-Regra de ocupação do espaço público			
	1.1-Por m/m2/m3 e mês ou fração	40,90	40,90	d)
	2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano			
	2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:			
	2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração			
	2.1.1.1-Até um metro de avanço	1,35	1,35	d)
	2.1.1.2-Mais de um metro de avanço	1,35	1,35	d)
	2.1.2-Esplanadas abertas/simples, por m2 ou fração			

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	2.1.2.1-No centro histórico			
	2.1.2.1.1-Por ano	21,20	21,20	d)
	2.1.2.1.2-Por período de 4 meses	9,45	9,45	d)
	2.1.2.2-Fora do centro histórico			
	2.1.2.2.1-Por ano	21,20	21,20	d)
	2.1.2.2.2-Por período de 4 meses	9,45	9,45	d)
	2.1.3-Esplanadas abertas com estrado, por m2 ou fração			
	2.1.3.1-No centro histórico			
	2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação			
	2.1.3.1.1.1-Por ano	32,00	32,00	d)
	2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação			
	2.1.3.1.2.1-Por ano	21,20	21,20	d)
	2.1.3.2-Fora do centro histórico			
	2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação			
	2.1.3.2.1.1-Por ano	40,70	40,70	d)
	2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação			
	2.1.3.2.2.1-Por ano	28,30	28,30	d)
	2.1.4-Esplanadas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração			
	2.1.4.1-No centro histórico			
	2.1.4.1.1-Por ano	39,80	39,80	d)
	2.1.4.2-Fora do centro histórico			
	2.1.4.2.1-Por ano	39,80	39,80	d)
	2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração	40,90	40,90	d)
	2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração	40,90	40,90	d)
	2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês	40,90	40,90	d)
	2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês	40,90	40,90	d)
	2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês	40,90	40,90	d)
	3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:			
	3.1-Quiosques, por m2 e por mês	11,40	11,40	d)
	3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês	7,70	7,70	d)
	3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.			
	3.3.1-OEP para atividades de carácter comercial	7,35	7,35	d)
	3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de carácter não comercial	0,20	0,20	d)
	3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês	5,10	5,10	d)
	3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:			
	3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês	3,35	3,35	d)
	3.5.2-Renovações, por m2 e por mês			
	3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2	3,75	3,75	d)
	3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2	10,45	10,45	d)
	3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia	0,20	0,20	d)
Artº 51	Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:			
	1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração	10,75	10,75	d)
	2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração	3,75	3,75	d)
Artº 52	Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços			
	1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	109,80	109,80	d)
	1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira			
	1.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata			
	1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior			
	1.4-Largo de Monte d' Arcos e Rua Bento Miguel			
	1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo			
	1.6-Rua do Caires			
	1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus			
	1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça			
	1.9-Rua Cidade do Porto			

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
Artº 53	Ocupação do domínio público municipal , com o estacionamento privativo de veículos automóveis			
	1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	189,70	189,70	d)
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca			
	1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões			
	1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa			
	1.4-Rua Dr. Domingos Soares			
	1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo			
	1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira			
	1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos			
	1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro			
	1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide			
	1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas			
	1.11-Rua do Hospital			
	1.12-e toda a Av. da Liberdade			
	2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	91,95	91,95	d)
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira			
	2.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata			
	2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior			
	2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel			
	2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo			
	2.6-Rua do Caires			
	2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus			
	2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça			
	2.9-Rua Cidade do Porto			
	2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
	3-Escalão nº3-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	55,15	55,15	d)
Artº 54	Ocupação com aparelhos de ar condicionado , em zonas permitidas			
	1-Por m2 e por ano ou fração	73,40	73,40	d)
Artº 55	Outras ocupações do domínio público			
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal			
	1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração	122,90	122,90	d)
SECÇÃO II				
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
Artº 56	Ocupação de espaço publico , para execução de operações urbanísticas			
	1-Por cada pedido de ocupação	8,15	8,15	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada periodo de 30 dias, fração e por m2 (#)	2,65	2,65	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)			
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defenida por tapume	2,65	2,65	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exegível a instalação de tapume	2,65	2,65	d)
	(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, gruas, guindastes e semelhantes			
	4-Execução de trabalhos no espaço público, por pedido, acresce:			
	4.1-Por cada período de 30 dias	16,75	16,75	d)
	4.2-Valas, por metro linear	2,65	2,65	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado	6,00	6,00	d)
SECÇÃO III				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS				
Artº 57	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%			
Artº 58	Estacionamento com parcometros coletivos:			
	1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora*	0,85	0,85	a)
	2-Em zonas autorizadas:			
	2.1-Moradores, por mês	10,10	10,10	a)
	2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	21,70	21,70	a)
Artº 59	Acesso à área pedonal:			
	1-Emissão de autorização de acesso	15,25	15,25	d)
	2-Renovação anual de autorização	7,65	7,65	d)
Artº 60	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente			
	1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2			
	2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados			
	2.1-Remoção por reboque:			
	2.1.1-Automóveis ligeiros	132,45	132,45	d)
	2.1.2-Automóveis pesados	193,20	193,20	d)
	2.2 - Recolha:			
	2.2.1-De veículos ligeiros, por dia	8,75	8,75	a)
	2.2.2-De veículos pesados, por dia	17,35	17,35	a)
SECÇÃO IV				
POLÍCIA MUNICIPAL				
Artº 61	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares			
	1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente:			
	1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	6,60	6,60	d)
	1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	9,65	9,65	d)
	1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	9,65	9,65	d)
	2-Particulares, por hora e por agente:			
	2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	13,45	13,45	d)
	2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	23,55	23,55	d)
	2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	27,05	27,05	d)
CAPÍTULO X				
CEMITÉRIOS				
Artº 62	Inumação:			
	1-Em sepultura térrea	204,25	204,25	d)
	2-Em sepultura térrea, 2ª fundura	220,05	220,05	d)
	3-Em sepultura térrea, secção geral	103,75	103,75	d)
	4-Em jazigo ou célula subterrânea	178,80	178,80	d)
	5-Em gavetões municipais	179,90	179,90	d)
Artº 63	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	94,25	94,25	d)
Artº 64	Ocupação de ossários municipais, por cada ossada	118,55	118,55	d)
Artº 65	Concessão de Terrenos/Gavetões:			
	1-Para sepultura térrea perpétua	1 391,15	1 391,15	d)
	2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível	702,00	702,00	d)
	3-Para jazigos, por célula	702,00	702,00	d)
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	1 340,40	1 340,40	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
Artº 66	Ocupação de sepultura reservada, para além do período legal de inumação:			
	1-Sepulturas de 1 m:			
	1.1-Por 1 ano	13,20	13,20	d)
	1.2-Por 3 anos	39,80	39,80	d)
	2-Sepulturas de 2 m:			
	2.1-Por 1 ano	27,10	27,10	d)
	2.2-Por 3 anos	70,90	70,90	d)
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:			
	3.1-Por 1 ano	18,90	18,90	d)
	3.2-Por 3 anos	56,90	56,90	d)
Artº 67	Remoções			
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	35,80	35,80	d)
Artº 68	Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:			
	1-Em horário de expediente	28,35	28,35	d)
	2-Fora do horário de expediente	49,00	49,00	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados	146,85	146,85	d)
Artº 69	Averbamentos			
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:			
	1.1-Para jazigos	30,95	30,95	d)
	1.2-Para sepulturas perpétuas	29,60	29,60	d)
	2 -2ª via de título de concessão	10,00	10,00	d)
Artº 70	Licenças			
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:			
	1.1-Por cada período de 30 dias	16,75	16,75	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	13,00	13,00	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:			
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	29,60	29,60	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	14,45	14,45	d)
CAPÍTULO XI				
MERCADOS E FEIRAS				
Artº 71	Mercados e Feiras:			
	1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês			
	1.1 -Talhos	11,35	11,35	c)
	1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado)	10,50	10,50	c)
	2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês	11,35	11,35	c)
	3- Bancas, por m2 ou fração e por mês			
	3.1-Banca (terrado e peixaria)	14,05	14,05	c)
	3.2-Banca (setores O, P, M, N)	14,90	14,90	c)
	3.3-Banca (com exposição vertical)	15,75	15,75	c)
	4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês	5,30	5,30	c)
	5-Terrado, incluindo animais vivos, por m2 ou fração e por dia	2,95	2,95	c)
	6-Terrado, Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração e por dia	1,15	1,15	c)
Artº 72	Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:			
	1-Mera comunicação prévia	28,45	28,45	d)
	2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:			
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m2 ou fração, e por mês ou fração	7,70	7,70	d)
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m2 e por mês	7,35	7,35	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por dia	0,20	0,20	d)
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	3,60	3,60	d)
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	55,20	55,20	d)
	5-Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	47,90	47,90	d)
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	28,45	28,45	d)
CAPÍTULO XII CONTROLO METROLÓGICO (Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente) CAPÍTULO XIII PUBLICIDADE				
Artº 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	28,45	28,45	d)
Artº 74	Publicidade , acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º			
	1-Placas,chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:			
	1.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	1.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeiras, por m2 ou fração:			
	2.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	2.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:			
	3.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	3.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:			
	4.1-Por ano	177,70	177,70	d)
	4.2-Por mês	14,80	14,80	d)
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:			
	5.1-Por ano	185,50	185,50	d)
	5.2-Por mês	15,45	15,45	d)
	6-Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:			
	6.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	6.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:			
	7.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	7.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:			
	8.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	8.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:			
	9.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	9.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:			
	10.1-Por ano	115,90	115,90	d)
	10.2-Por mês	9,75	9,75	d)
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:			
	11.1-Por ano	177,70	177,70	d)
	11.2-Por mês	14,80	14,80	d)
	12-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração	7,65	7,65	d)
	13-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:			
	13.1-Iluminadas	14,80	14,80	d)
	13.2-Não iluminadas	9,75	9,75	d)
	14-Publicidade móvel:			
	14.1-Em transportes públicos:			
	14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	9,75	9,75	d)
	14.1.2-Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração	9,75	9,75	d)
	14.2-Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração	9,75	9,75	d)
	14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou fração e por mês ou fração	9,75	9,75	d)
	15-Campanhas publicitárias de rua:			
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia	12,85	12,85	d)
	15.2-Distribuição de produtos, por dia	12,85	12,85	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	TAXAS	TAXAS	IVA
		2023	2024	
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	12,85	12,85	d)
	16-Publicidade sonora, por dia	12,85	12,85	d)
Artº 75	Renovação de publicidade:			
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	38,25	38,25	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	45,20	45,20	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	62,70	62,70	d)
Artº 76	Taxa Municipal Turística:			
	1-Taxa Municipal Turística, por noite, até um máximo de 4 noites, por pessoa	1,50	1,50	d)
Artº 77	Centro Coordenador de Transportes de Braga			
	1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração	109,90	109,90	c)
	2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	5,50	5,50	c)
	3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	3,45	3,45	c)
	4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	1,10	1,10	c)
	5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	3,30	3,30	c)
	6-Taxa de Estacionamento			
	6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração	0,45	0,45	a)
	6.2- Por cada dia, isento na primeira hora	7,80	7,80	a)
	6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração	0,45	0,45	a)
	6.4- Por cada noite completa	2,70	2,70	a)
	6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração	165,35	165,35	a)
Artº 78	Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo			
	1- Apreciação dos pedidos de autorização para exploração	360,00	360,00	d)
	2- Emissão de autorização para exploração	140,00	140,00	d)
	3- Alterações à autorização para exploração	110,00	110,00	d)

NOTA: Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do CRMB, poderá haver lugar a taxa de urgência